



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DECRETO Nº 131
DE 11 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel Urbano - Drenagem de águas pluviais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, no uso de suas atribuições legais constante do art. 109, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Malhador/SE.

Considerando o disposto no Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alteradas pelas Leis Federais nº. 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei nº. 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e, ainda, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de viabilizar a Drenagem das águas pluviais, na Rua Nova Brasília, neste Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, com base no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº. 3.365/41, com redação dada pela Lei nº. 6.602, de 07 de dezembro de 1978, o imóvel abaixo identificado:

Um imóvel, localizado na Rua Nova Brasília, s/n, neste Município, com a finalidade de criar a drenagem das águas pluviais, cuja propriedade pertence a Sra. Dijalma Ferreira da Costa, com as seguintes limitações: lado direito com Moisés de Expedita, lado esquerdo com o senhor Sabininho, frente com a rua Nova Brasília e fundo com Zefinha do finado Adolfo, com uma área de 5,00(cinco) metros de largura por 9,00 (nove) metros e cumprimento.

Art. 2º O terreno a ser desapropriado destinar-se-á a viabilizar a Drenagem das águas pluviais, neste Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

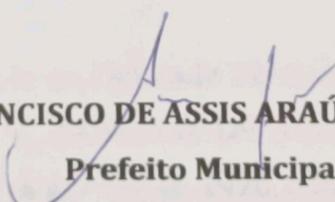
Art. 3º O valor atribuído ao bem discriminado nos artigos anteriores, conforme vislumbrado no Parecer Técnico e Laudo Avaliatório elaborado pela Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura do Município de Malhador – SE, perfaz o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º É de natureza **URGENTE** a desapropriação especificada neste Decreto, para efeito de imediata imissão na posse pelo Poder Desapropriante.

Art. 5º Fica a secretaria de Finanças deste Município autorizada a promover o pagamento da presente desapropriação, cujo recursos, tem origem na receita órgão 7-Secretaria Municipal de infraestrutura, Unidade: 701-Secretaria municipal de Infraestrutura, Projeto: 1016-aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para obras Públicas, 4490.51.00.00 Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 17550000.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Malhador/SE, 11 de abril de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal